



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CPI/Nº01/CCP/2023

AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS

Programa de Concurso

MIRA SINTRA, 11 DE ABRIL DE 2023

Aquisição de Apólices de Seguros para o C.E.C.D. Mira Sintra

PROGRAMA DE CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição de Apólices de Seguros para o C.E.C.D. Mira Sintra, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos e englobará os seguintes ramos, divididos em 2 lotes:

LOTE 1

Acidentes trabalho

Acidentes pessoais

LOTE 2

Patrimoniais

Carros

Outros

2 - Incumbirá ao mediador, designado pelo C.E.C.D. Mira Sintra, o apoio na gestão e execução dos contratos de seguros adjudicados, nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1 – A entidade adjudicante, C.E.C.D. Mira Sintra – Centro Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL, como sede na Av. 25 de Abril, 190, 2735-418 Cacém, registo de pessoa coletiva n.º 500797080, com o capital social mínimo de € 2.500€, sítio na internet: www.cecd.pt, telefone: 21 918 85 60, conforme despacho do Conselho de Administração, convida à apresentação de proposta de APÓLICES DE SEGUROS.

2 – A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 11/03/2023, pelo Conselho de Administração, e com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Telefone: 21 918 85 60

- email: contratacao publica@cecd.pt

- Plataforma eletrónica: <https://www.vortal.pt>

Artigo 3.º

Júri do procedimento

- 1 – O procedimento é conduzido pelo júri definido o qual é composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e mais dois membros suplentes, designados por deliberação de 11/03/2023, pelo Conselho de Administração do C.E.C.D. Mira Sintra.
- 2 – O júri do procedimento tem competência delegada para a prática de todos os atos e para a realização de todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à Entidade Adjudicante.

Artigo 4.º

Consulta dos documentos do concurso e fornecimento de cópia

- 1 – As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante (Secretaria), onde podem ser consultadas até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas no período compreendido entre as 09:00 horas e as 13:00 horas e as 14:30 horas e as 18:00 horas de cada dia útil.
- 2 – As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública Vortal acessível através do sítio eletrónico <https://www.Vortal.pt> desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
- 3 – O Procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - O Programa de concurso
 - O Caderno de Encargos
 - Anexo A- Modelo de apresentação de proposta
- 4 – Os interessados podem descarregar as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 2, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações fornecidas.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao Júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 -O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos no número anterior.

4- Os esclarecimentos e retificações definidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5- Os esclarecimentos e retificações referidos nos nºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Artigo 7.º

Proposta

1 – Os concorrentes apenas podem apresentar uma proposta.

3 – Os documentos integrantes das propostas devem ser assinados individualmente pelos concorrentes ou pelos seus representantes.

4 – As propostas e os documentos que as acompanham e instruem são necessariamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

Artigo 8.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Documentos que constituem as propostas

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) - Anexo I - pré-preenchido pelo CECD Mira Sintra, em formato PDF e em formato XML. Para efeitos da apresentação do DEUC, os concorrentes deverão aceder à área específica do portal em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, escolher a opção “sou um operador económico” selecionar a opção “Importar um DEUCP”, efetuar o upload do modelo pré-preenchido (ficheiro XML) disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica, e preencher a parte que lhes diz respeito
- b) O DEUCP deve ser assinado eletronicamente com assinatura digital qualificada pelo concorrente ou pelo seu representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, cada membro do agrupamento deve apresentar o documento referido na alínea a);
- d) No caso de agrupamento de concorrentes, documento com a designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento;
- e) Declaração de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, cada membro deve apresentar esta declaração;

- b) Proposta de acordo com o modelo constante do Anexo IV ao Programa de Concurso;
- c) Documentos constantes do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- d) A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- e) O concorrente deverá assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos e condições previstas na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

f) Os documentos que constituem a proposta deverão ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo obrigatoriamente de responder em ficheiro fornecido pelo C.E.C.D. Mira Sintra (ver Anexo III).

Artigo 11.º

Prazo para apresentação das propostas

1 - As propostas devem ser submetidas até às **17h00 do 30º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (DR) e Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acessível através do sítio eletrónico <https://www.Vortal>.

2 - Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5ª sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por seis dias ou, sendo o atraso superior a seis dias, por período equivalente ao do atraso verificado, a ser comunicado pelo Júri do procedimento.

3 - Quando as retificações referidas na cláusula 4ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do disposto na cláusula 13ª, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

4 - As decisões de prorrogação serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se aviso daquelas decisões no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é realizada segundo a modalidade monofactor em que o único aspeto a avaliar é o preço.

2 – Caso exista igualdade no preço no lote 1, será dada preferência à proposta do concorrente que melhor o preço mais baixo no ramo Acidentes trabalho. No lote 2, , será dada preferência à proposta do concorrente que melhor o preço mais baixo no ramo Carros.

Artigo 14.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Exclusão das propostas

1 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;

- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou sejam apresentadas como propostas variantes;
- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- m) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
- n) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.

2 – Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Cláusula 16.º

Todas as propostas excluídas

Nos termos do artigo 70º, no caso de concurso público em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20 % o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar.

Artigo 17.º

Divisão em lotes

Os candidatos podem concorrer a um ou à totalidade dos lotes.

Artigo 18.º

Avaliação das propostas

- 1 – O júri do procedimento elabora um relatório fundamentado sobre o mérito as propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação, referido no artigo 13.º.
- 2 – No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
- 3 – O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 4 – Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 19.º

Decisão da adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a Entidade Adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 20.º

Notificação da adjudicação

- 1 - A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do CCP.
- 2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário para, no prazo máximo de **10 dias**:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;

- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1 - Na fase de adjudicação, e nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo nº 2 da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio do ofício de adjudicação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada, conforme disposto no artigo 4º da referida Portaria:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, e que corresponde ao modelo do anexo III do presente programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

3 - Caso se verifique a necessidade de supressão de irregularidades existentes nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, este deverá entregar novos documentos, com as devidas correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação por parte da entidade adjudicante.

4 - A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado nos números anteriores, por causa imputável ao adjudicatário, ou não redigidos em língua portuguesa ou falta de tradução devidamente legalizada, implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave.

5 - No caso previsto no número anterior a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

6 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 22.º

Caução

Não é exigida prestação da caução.

Artigo 23.º

Aprovação e aceitação da minuta de contrato

1 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

2 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

3 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

4 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à laboração e apresentação das propostas, bem como as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do Adjudicatário, respetivamente.

Artigo 25.º

Novos serviços similares

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de Ajuste



Direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos do objeto do presente concurso público.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Concurso, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Mira Sintra, 11 de abril de 2023

Conselho de Administração



ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) (a que se refere a cláusula 9ª do programa de procedimento)

Link de acesso: <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=p>



ANEXO II

[a que se refere a cláusula 9.ª do programa de procedimento]

Declaração¹

_____, na qualidade de representante legal da entidade²
_____, com o NIF³ _____,
declara não se encontrar abrangido pela previsão do número 3 do artigo 69º do Código do
Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, não
existindo, assim, qualquer causa de impedimento à sua contratação

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

¹ Esta declaração deverá ser redigida em papel timbrado da entidade, no caso de pessoa coletiva.

² Caso se trate de pessoa coletiva. Se for pessoa singular eliminar esta parte.

³ NIF da pessoa singular ou da entidade representada no caso de pessoa coletiva.

⁴ Assinatura legível, de acordo com documento de identificação

ANEXO III

A que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e a alínea a) do n.º23.1 do Programa de Concurso (designado por Anexo II).

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1). (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas das alínea b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

Modelo fornecido para preenchimento em ficheiro editável

“Anexo A- Modelo apresentação proposta”

Preencher o seguinte separador com a designação “Totais”

	Valores sem IVA			TOTAL
	1 ano	2 anos	3 anos	
LOTE 1				
Acidentes trabalho				
Acidentes pessoais				
				€
LOTE 2				
Patrimoniais:				
Carros:				
Outros				
				€